AMA ACE

CNF

6899/87

1/1

01

CAPA DE ACE

Agência	Nº ACE/Ano	Total Fls	Sigilo
B 5 M	6899 87	33	W

Fluxo do processo	Entrada na SE/SS Pesq Arq	Remessa ao DI	ACE Processado
Data	18/FEV/87	20/FEV/87	06.03.87

Validade inicial 05 Anos

Fração Responsável SS 140

ACESSO INICIAL

B 1 C	B 5 M						

DOCUMENTOS COMPONENTES

Nº Ord.	Tipo/Nº/Órgão/Ano	NRE/NRS/Ano
01	ST4/00004/140/B5M/87	NRS-000047/87
02	INFORME 055/86-SI/DPF.1/RR	NRE-002098/86
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES ADICIONAIS

02

QUESTÃO INDÍGENA - INVASÃO DA ÁREA INDÍGENA YANOMAMI POR GARIMPEIROS - GARIMPO DO RIO NOVO - RORAIMA

Encaminha-se documentação enviada pela Divisão de Polícia Federal de Roraima (DIV/DPF/RR), através da qual, aquele Órgão comunica a dificuldade que vem enfrentando para dar continuidade ao Inquérito Policial nº016/85, instaurado para apurar o envolvimento de JOSÉ ALTINO MACHADO (B1866709) na invasão da Área Indígena YANOMAMI, na localidade conhecida por Garimpo do Rio Novo, Município de MUCAJAÍ/RR.

Devido a necessidade do deslocamento de uma equipe de Policiais Federais à área em questão (situada em local de difícil acesso), a Divisão de Polícia Federal encaminhou expediente à Secretaria de Segurança Pública, solicitando, por empréstimo, um helicóptero pertencente àquela Secretaria (único existente no Território).

O Secretário de Segurança, CARLOS ALBERTO LIMA MENNA BARRETO, negou a cessão da referida aeronave alegando que a solicitação do DPF visava promover a retirada de garimpeiros de área pretendida pela FUNAI, afirmando que além da medida ser inoportuna, poderia também haver repetição do fato ocorrido em DEZ 85, quando agentes da Polícia Federal procedentes de Brasília/DF expulsaram vários garimpeiros que se encontravam na área conhecida por Garimpo Novo Santa Rosa ou Garimpo do Cabeça.(Assunto abordado através W/ST4/00001/140/B5M/090186)

* * *

Z7: DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA COM O INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PELA PORTARIA Nº023/85 - CART/DPF-1/RR, DE 19 JUL 85 (29 FLS)

Z1: B1C

W/ST4/00004/140/B5M/160287

03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

DPF/RR Fls. CARTÓRIO

P O R T A R I A Nº 023/85 - CART/DPF.1/RR

O BEL. MIGUEL ANGELO PELLICEL, Delegado de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a requisição do Ministé - rio Público, protocolizada sob o nº 2037/85;

R E S O L V E :

Instaurar Inquérito Policial a fim de apurar em toda extensão à incitação ao crime praticada por JOSÉ ALTINO MACHADO e que culminou com a invasão da área indigena Yanomami, no local conhecido como garimpo do rio novo, afluente do rio Apiaú, na região do mesmo nome.

A. esta e o expediente de referencia voltem-me con - clusos.

CUMPRA-SE

Boa Vista/RR, 19 de Julho de 1985.

MIGUEL ANGELO PELLICEL
Delegado de Polícia Federal
Matr. 2.397 - 16

6899 87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

19/07/85 17:00 hs. N.o 2037
CÓDIGO - 03485
Recebido por:

Exmo. Sr.
Diretor do Departamento de Polícia Federal
no Território Federal de Roraima

DPF/RR Fls. 03 CARTÓRIO

AO CARTÓRIO
para lavrar Portaria
conforme minuta.
BOA Vista, 19 07 85

MIGUEL ANGELO PELLICEL
Diretor da DPF.1/RR em Exercício
D.P.F. Matr. 2 3[illegible].415

O Promotor de Justiça "in fine" firmado, no uso das suas atribuições, precisamente no que diz respeito ao inciso II, do Art. 5º, do Código de Processo Penal, vem requerer a instauração de Inquérito Policial contra a pessoa de JOSÉ ALTINO MACHADO, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado à Rua Alameda França, 118 - em Manaus-Amazonas, pelas razões e fundamentos que passa a aduzir.

No dia 14 de fevereiro de 1985, o indiciado JOSé ALTINO MACHADO, desafiando a legislação pátria e as autoridades constituídas, liderou um agrupamento de inúmeras pessoas, na maior parte garimpeiros, entre aquelas uma vereadora local, um advogado e pessoas outras de influência neste Território e, mediante esforços comuns, invadiram com ameaça de armas a área de posse permanente e usufruto exclusivo da etnia YANOMAMI, denominada "SURU-

Paulo Batista Gomes
Promotor de Justiça

05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CUCUS", aonde vivem os índios yanomamis.

Diante desta precipitada invasão, as autoridades locais empreenderam diligências e retiraram daquela área os imprudentes invasores, tendo o MM. Juiz em exercício da Vara Criminal de Boa Vista, Dr. José Machado de Oliveira, decretado a prisão do comandante do ato ilegal, o Sr. JOSÉ ALTINO MACHADO, visando a atitude judicial garantir a ordem pública.

Posteriormente, foi o indigitado posto em liberdade através de concessão de fiança, então arbitrada pelo Juiz Criminal Dr. Antonio Ferreira Anunciação, numa surpeendente decisão, apesar de manifestação contrária em feitos outros, da mesma natureza.

Vendo-se em liberdade, o indiciado continuou a afrontar a lei: passou a dar entrevistas na televisão - em Boa Vista e Manaus - inclusive através de "video tape", bem como deu-se à tarefa de conferenciar reportagens, tudo no sentido de incitar a comunidade garimpeira e persuadir pessoas outras do Território a voltarem-se contra a lei, visando invadir nomamente a área indígena de onde foram expulsos.

Tais incitações públicas provocaram o expediente em anexo, dirigido pelo Delegado da 10ª-DR, da Fundação Nacional do Índio a esta Promotoria, solicitando providências. Dando continuidade ao seu trabalho de estímulo ao crime, o indiciado chegou a marcar data para a nova invasão da área dos yanomamis, sera do Surucucus, dizendo reunir três mil homens e uma equipe de apoio de oitenta aviões, garantindo ainda ter o respaldo do ministro Aureliano Chaves, das Minas e Energia, fato até agora duvidoso (V. FOLHA DE BOA VISTA, Edições 84 e 85, em anexo).

Paulo Batista Gomes
Promotor de Justiça

Na edição do dia 25 de junho, do periódico "A CRÍTICA", de Manaus-Amazonas, o indiciado em reportagem ali publicada, fixou a invasão - com o seu aparato belicoso para cento e vinte dias a partir daquela data, fato que veio e continua a preocupar as autoridades diretamente ligadas ao caso.

Além das reportagens em anexo, em número de sete, onde o indiciado, que diz-se "lider dos garimpeiros", incita a população a cometer delitos, veio este a reunir "no Restaurante Panorama, localidado às margens do Rio Branco, um grupo superior a 800 garimpeiros para fundar a associação dos Faiscadores e Garimpeiros de Roraima, AFGR, na última quinta" (O RORAIMA - Ed. 408 - 02/06/85).

Ainda, na sua tarefa criminosa, o indiciado, juntamente com MIRIAN VALADARES (B1943248), em nome da tal associação, programaram o I ENCONTRO DAS CLASSES TRABALHADORAS DE RORAIMA, que realizar-se-ia em 30/03/85 (V. Convite dirigido a este Promotor Público, assinado).

Na concepção de CELSO DELMANTO (in Código Penal Anotado - Ed. Saraiva, 1983),

> " O verbo incitar tem a significação de açular, excitar, provocar. Pune-se o comportamento de quem incita a prática de crime. Portanto, deve tratar-se de fato expressamente previsto em lei como crime, não se enquadrando na figura o incitamento para praticar contravenção penal ou ato imoral. É imprescindível que se trate de fato criminoso determinado, pois "a instigação feita genericamente, por ser vaga, não teria eficácia ou idoneidade"(MAGALHÃES NORONHA, D. Penal, 1979,.. IV/89). Registra a lei que a ação deve ser realizada publicamente. A publicida-

Paulo Batista Gomes
Promotor de Justiça

07

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

publicidade é, assim, requisito do tipo. Como incitamento público considera-se o que é feito de modo a ser recebido por indeterminado número de pessoas. É indiferente que o incitamento se dirija " a pessoa determinada, contanto que percebido ou perceptível por indefinido número de pessoas" (HUNGRIA, Comentários ao CP, 1959, IX/166). Todavia, o incitamente realizado em reunião familiar não apresenta a tipicidade necessária. O delito pode ser praticado por qualquer meio: palavras, gestos, escritos, etc."

Assim, os fatos expressamente previstos em lei como crimes, são os seguintes:

1. ESBULHO POSSÉSSÓRIO (Art. 161, § 1º, II, do Código Penal; Art. 20, da Lei nº 4.947/66)

A atitude do indiciado JOSÉ ALTINO MACHADO, tem por base açular a invasão, mediante concurso de inúmeras pessoas, de área pertencente, ou seja incluida entre os bens da União Federal, de posse permantente dos índios yanomamis, em consonância com o Art. 4º, inciso IV, e Art. 198, da Constituição Federal. Ora, o ingresso de garimpeiros e não garimpeiros (como é o caso do indiciado que não é garimpeiro, mas aeronauta) - visa tomar posse do imóvel em questão, com o fim de explorá-lo de todos os modos, por tempo indeterminado. E, como preleciona o mesmo CELSO DELMANTO (opus citatum), o objeto jurídico do crime de esbulho possessório é a posse da propriedade imobiliária. Ademais, é de reconhecer-se que a primeira invasão levada a efeito pelo indiciado, em 14/02/85, foi executada através

Paulo Batista Gomes
Promotor de Justiça

de ameaça com armas, como vê-se nos autos da Ação Penal nº 7391/85, movida pela Justiça Pública contra o Sr. José Altino Machado e outros, em curso na Primeira Circunscrição Judiciária de Roraima.

2. GENOCÍDIO (forma tentada)

Aqui, pedimos permissão para transcrever parte de parecer jurídico da lavra do Dr. Júlio M. G. Gaiger, Assessor Jurídico da Associação Nacional de Apoio ao Indio-ANAÍ-Rio Grande do Sul e do Conselho Indigenista Missionário-CIMI:

> "Invadindo o território indígena, com o ânimo de ali permanecer, à revelia das interdições legais, os agentes ainda incorreram nas hipóteses da Lei nº 2.899, de 01 OUT 56, que define e pune o crime de genocídio, inobstante não tenham consumado o ato. Contudo, ainda que sob a forma tentada, praticaram o delito do Art. 1º, "c", combinado com os arts. 2º, 3º e 5º, da mesma Lei:
>
> 'Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:
>
> submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
> Será punido: dom as penas do art. 270 (do Código Penal: reclusão, de cinco a quinze anos, no caso da letra c.
>
> Art. 2º. Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para a prática dos crimes mencionados no artigo anterior:

Paulo Bottelho Gomes
Procurador da Justiça

09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DEFERRA Fls. 98 CARTÓRIO

Pena - Metade da cominada aos crimes ali previstos.

Art. 3º. Incitar, direta e publicamente, alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º.:
Pena - Metade das ali cominadas.

Art. 5º. Será punida com 2/3 (dois terços) das respectivas penas a tentativa dos crimes definidos nesta lei.

Ao comentar o crime de incitação, Damásio de Jesus advertira:

> 'Se a incitação é a prática do crime de genocídio, o delito tipificado ' será o previsto no art. 3º da lei que define e pune aquele crime (,..) (ob. cit., vol. 3, pág. 406).

Assim, cremos que o mesmo se aplica ao crime de quadrilha ou bando, diante da previsão específica do art. 2º da Lei nº 2.899/56. Contudo, não se arreda apriorísticamente as hipóteses do Código Penal, pois a especialização de um tipo em detrimento de outro ' depende da caracterização do <u>animus</u> dos agentes, coisa que apenas com o desenrolar ' do inquérito policial será possível precisar.

Detenhamos- nos mais na Lei nº 2.899/56.

Ela foi promulgada no Brasil por força da assinatura da Convenção para a Prevenção e Castigo do Delito de Genocídio, aprovada em 09 DEZ 48 pela Assembléia Geral das Nações Unidas. Assinando-a, em 11 DEZ 48, o Brasil assumiu o compromisso de dar-lhe validade interna, conforme o seu art. V:

Paulo Batista Gomes
Promotor de Justiça

10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

'As partes contratantes se comprometem a adotar, de acordo com suas constituições' respectivas, as medidas legislativas necessárias para assegurar a aplicação das disposições da presente Convenção, e especialmente a estabelecer sanções penais eficazes para castigar as pessoas culpadas de genocídio ou de qualquer outro dos atos enumerados no artigo III'.

Assim, o eventual enquadramento dos agentes nos dispositivos da Lei que examinamos não somente é imperativo interno, mas também reafirmaria a seriedade com que o Brasil ' honra os estatutos internacionais por ele firmados"

3. QUADRILHA OU BANDO (Art. 200, do Código Penal)

O indiciado JOSÉ ALTINO MACHADO efetivamente não tem condições de, sozinho, e para as suas pretensões sobretudo econômicas, promover a invasão da área de propriedade da União e de posse permanente da tribo YANOMAMI, visando a exploração de suas riquezas minerais. Daí, ter dado início à criação de uma suposta associação, além de estimular inúmeros garimpeiros a levar efeito aquelas propostas. Assim, verificamos que o indiciado incita a associação de muitas pessoas com a finalidade de cometer crimes.

Diante dessa exposição, das suas razões e dos seus fundamentos, não temos dúvidas de que o Sr. JOSÉ ALTINO MACHADO, por várias vezes vem cometendo o delito capitulado no Art. 286, do Código Penal, que assim se manifesta: "Incitar, publicamente, a prática de crime". De igual modo, é o mesmo agravado pelo que dispõe o Art. 59, da lei nº 6.001, que assim reza: "No caso de crime contra a pessoa, o patrimônio, ou os cos-

Paulo Gabriel Gomes
Promotor de Justiça

DPF RR Fls. 10 CARTÓRIO

costumes, em que o ofendido seja índio não integrado ou comunidade indígena, a pena será agravada de um terço". Evidentemente o delito acima descrito, capitulado no Art. 286, do Código Penal, não ocorreu a sua prática apenas uma vez, razão porque estamos diante do "concurso de crimes".

Por todo o exposto, seja instaurado o inquérito policial, cumpridas as formalidades e diretrizes do Art. 6º, do Código de Processo Penal, inclusive com a oitiva das testemunhas que estão arroladas abaixo, com a faculdade de ouvir as que forem referidas ou que saibam dos fatos.

TESTEMUNHAS:

1) Ivan Nunes Dourado, referido na edição nº 408, do jornal "O RORAIMA", em anexo.

2) Francisco de Assis, idem.

3) Sidney Mendes da Silva, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, nesta cidade, editor do jornal "O RORAIMA".

4) RAIMUNDO NONATO NUNES CORREIA, brasileiro, casado, funcionário público, servindo na 10ª DR-FUNAI, em Boa Vista - Roraima.

5) José Ramos Torres de Melo, brasileiro, casado, militar, ex-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, referido na Edição nº 79, do jornal "FOLHA DE BOA VISTA", em anexo.

6) Célio Macedo da Fonseca, Vice-presidente da Associação comercial de Roraima, referido no exemplar do jornal "A CRÍTICA", em anexo.

Documentos em anexo:

Paulo Batista Gomes
Promotor de Justiça

12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Documentos em anexo:

1. Expediente da Procuradoria Geral da República;

2. Expediente da 10ª-DR -FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, datado de 20/04/85;

3. Exemplar do jornal "FOLHA DE BOA VISTA", edição nº 79, de 19/04/85;

4. reportagem do jornal "A CRÍTICA", de 26 de junho de 1985;

5. reportagem do jornal " A CRÍTICA", sem data visível, com a manchete /"MOVIMENTAÇÃO POR SURUCUCUS LEVA ENTIDADES AO CONFRONTO";

6. Exemplar do jornal "FOLHA DE BOA VISTA", edição nº 84 e 85;

7. reportagem do jornal "A CRÍTICA", do dia 25 de junho de 1985;

8. Edição do jornal " O RORAIMA", do dia 02 de junho de 1985.

9. reportagem do jornal " A CRÍTICA", do 23 de junho de 1985.

10. Convite e envelope, relativos ao I Encontro das Classes Trabalhadoras de Roraima-I ENCLAT-RR.

OBS: OS ANEXOS CITADOS NESTE DOCUMENTO,NÃO FORAM RECEBIDOS POR ESTE ÓRGÃO,

Boa Vista, 19 de julho de 1985.

Paulo Batista Gomes
Promotor de Justiça

13

UFPI/RN
Fls. 62
CARTÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA:

1. Extenso e profundo trabalho consta do procedimento em exame, patrocinado pela Associação Nacional de Apoio ao Índio, do Rio Grande do Sul - ANAÌ/RS - , enfocando:

a) parecer jurídico sobre a terra Yanomami, inclusive abordando recente invasão da área, por grupo liderado por José Altino Machado, em seus aspectos criminais e de titulação à persecução criminal;

b) parecer sobre a constitucionalidade dos artigos da Lei 6001/ /73; do Decreto nº 88.985/83 e da Portaria regulamentadora;

c) análise crítica do Decreto nº 88.985/83 e respectiva Portaria;

d) análise política dessa legislação;

2. Interessa-nos responder, especificamente, à sugerida titulação do Ministério Público Federal na persecução criminal em curso contra José Altino Machado e outros (fls. 28).

ATENÇÃO: O original deste documento (com 20 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.
DOCUMENTO COM IMPRESSÃO DEFICIENTE
DI-FM-065

DPF/RR Fls. 15 CARTÓRIO

3. Cremos não nos cometer tal atribuição, ainda que nítido, na infração como perpetrada, esbulho possessório de terra indígena, o óbvio interesse da União, por expressa diretriz constitucional (artigo 4º, IV e 198), vez que está dito na própria Constituição, verbis:

> Artigo 124: .....
> Parágrafo único: "Nos territórios do Amapá, Roraima e Rondônia, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma que a lei dispuser. O Território de Fernando de Noronha compreender-se-á na sessão judiciária do Estado de Pernambuco."

4. Ora, se o texto constitucional fixa prorrogação de competência, em 1º grau jurisdicional à Justiça local, nas questões de interesse federal, não se pode pensar diversamente em relação às atribuições do Ministério Público, principalmente porque em relação a esta Instituição destaca-se, também no prisma constitucional - § 1º, do artigo 95 -, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, como entidade diversa do Ministério Público da União, onde compreendido está o Ministério Público Federal.

5. Conclui-se, sem esforço, que cabe a Promotor de Justiça e não a Procurador da República o exercício da ação penal pública nas áreas dos Territórios, mesmo presente a questão federal.

6. Por tal razão, sugere-se o envio da documentação de fls. 1/28 ao digno Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, visto que a terra Yanomami está no

15

Fls. 14

Território de Roraima a conhecimento da pretensão e orientação ao Dr. Procurador de Justiça - Dr. PAULO BATISTA GOMES - sobre o que fica noticiado.

Brasília, 20 de maio de 1985

CLÁUDIO LEMOS FONTELES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

APROVO:

JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Remeta-se por cópia o expediente mencionado.
Voltem-se.

CLF/mams

PGR Nº 1262/85

CARTÓRIO Fls. 15

16

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Ilmº Sr.

Dr. PAULO BATISTA GOMES

MD. Representante do Ministério Público

Boa Vista-RR

A FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, entidade pública, instituida pela Lei nº 5.371/67, com sede e foro em Brasília-DF, por seu representante, vem a presença de V.Sa informar que tramita neste juizo uma ação criminal contra o Sr. JOSÉ ALTINO MACHADO, por ter o mesmo invadido a área indígena denominada "Serra do Surucucu", o qual teve sua prisão preventiva decretada e posteriormente sua libertação através de fiança, tendo V.Sa., como representante do Ministério Público, atuado no presente processo.

Apresentamos o exemplar do Jornal "Folha de Boa Vista" no qual o Sr. JOSÉ ALTINO MACHADO, como bem apresenta o título da reportagem "ALTINO DESAFIA A LEI E DIZ QUE VAI INVADIR SURUCUCUS" numa total afronta, sem o menor respeito, veio a esta capital, desafiando a tudo e a todos com declarações que compromete em cheio sua condição de permanecer em liberdade.

Além das declarações supra mencionadas, hoje, 29/04/85, declarou a Imprensa do Amazonas que estará embarcando para esta capital para nova invasão a área de Surucucus.

Pelo exposto, considerando, o real perigo, sob todos os aspectos, solicitamos de V.Sa a especial

...

MOD 139

17

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CPF/RR
Fls. 16
CARTÓRIO

Cont...

atenção que o caso requer, no sentido de prevenir que as ameaças propagadas pelo Sr. JOSÉ ALTINO MACHADO venha a se concretizar.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 1985.

RAIMUNDO NONATO NUNES CORREIA
Port. 669/P de 15/04/85
Delegado/10ºDR

MOD 139

6899 87

18

FMA/FICHADO

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CÓDIGO - ORAGO

JUN 1985 011510

SRA ... 58

OFFICIO
Fls. 28
CARTÓRIO

OFÍCIO Nº 153/PG

BRASÍLIA, 11 de junho de 1985.

De ordem:
- A CCP
Em 12.06.85

Geraldo José Chaves
Delegado de Polícia Federal
Chefe do Gabinete/DG

Senhor Diretor-Geral

Cumpre-nos passar às mãos de V.Exª. cópia do telegrama que nos foi endereçado pelo Sr. Secretário Nacional do Conselho Indigenista Missionário, em que acusa os cidadãos Ruber da Silva Lima Filho e José Altino Machado, dirigentes da Associação dos Faiscadores e Garimpeiros de Roraima (B1995388), de nova invasão das terras ocupadas pelos Índios Yanomanis, contando, na empreitada, com a participação dos associados daquela entidade.

Como os fatos noticiados envolvem crimes de ação pública e reclamam imediata repressão, requisitamos de V.Exª., nos termos do art. 5º, II, do Código de Processo Penal, a instauração do competente inquérito policial a ser concluído com a necessária brevidade.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de estima e consideração.

JOÃO CARNEIRO DE ULHOA
Procurador-Geral

Ao Exmº Senhor
Cel. LUIZ DE ALENCAR ARARIPE
DD. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal
N E S T A

19

6899 87

DPF1/RR
Fls. 29
CARTÓRIO

STT BSA001/DF
10 1507 012
ZCZC FDF00300 10 1249 STT/DF(022)
BRASILIA/DF

TELEGRAMA
DR. JOAO ULHOA
PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
ET TERRITORIO ANEXO DO TRIBUNAL DE
JUSTICA 8'ANDAR
BRASILIA/DF(70072)

Recebi hoje, as 15 horas. Notice-se 10.06.85

GARIMPEIROS ENTRANDO AREA INDIGENA YANOMAMI, TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA, ATRAVES RIOS MUCAJAI ET APIAU. ATIVIDADE ORGANIZADA ASSOCIACAO DOS FAISCADORES ET GARIMPEIROS DE RORAIMA, CRIADA NO DIA 30/05/85, CUJO PRESIDENTE EH RUBEN DA SILVA LIMA FILHO ET SUPERINTENDENTE GERAL, JOSE ALTINO MACHADO. ESTE INDICIADO INQUERITO POLICIAL ET JA DENUNCIADO PROMOTOR PUBLICO - RR POR TER COMETIDO ESTE DELITO ANTERIORMENTE. NECESSÁRIO ADOÇAO MEDIDAS DRASTICAS REPRIMIR ESTA TURBACAO ATRAVES ATUAÇÃO POLICIA FEDERAL ET PROVIDENCIAR DECRETACÃO POR JUIZO - RR PRISAO PREVENTIVA INCITADORES PRATICA DELITUOSA, BEM COMO AGILIZAR CRIAÇAO PARQUE INDIGENA YANOMAMI.

ANTONIO BRAND - SECRETARIO NACIAONAL DO CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO

NNNN

STT BSA001/DF

20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

OF:nº 399/86-DPF.11/RR Boa Vista, 08 de Maio de 1986.

DO : Bel. MIGUEL ANGELO PELLICEL
Delegado de Polícia Federal

AO : MD Diretor da DOPS/CCP/BSA

ASSUNTO : Solicitação (FAZ)

Senhor Diretor

TEndo em vista a necessidade de deslocamento até a região do Apiaú, garimpo do Rio Novo, a fim de prosseguirmos no Inquérito Policial nº 16/85-DPF.17RR procedendo a oitiva dos garimpeiros invasores e sendo a região de dificil acesso, solicitamos a V.Sa, que mantenha gestões junto a Presidência da FUNAI e/ou outros órgãos se necessário, visando conseguir um helicóptero para chegarmos até o local e complementar-mos o citado procedimento policial , que vem sendo protelado por falta do citado meio.

Respeitosamente,

BEL. MIGUEL ANGELO PELLICEL
Delegado de Polícia Federal
Matr. 2.397.415

21

6899 87

Divisão de Polícia Federal
BOA ... - RR
... MAI 1986 ...
TELECOMUNICAÇÕES

AO CARTÓR
260586

DPF/RR
Fls. 165
CARTÓRIO

MIGUEL ANGELO PELLICEL
Diretor da DPF.1/RR em Exercício
D.F. Matr. 2.3 ...415

952024DPFE BR
611461DPFEB BR

BRASILIA DF 4192 25 16 1112JQ

DPF 1 RR BVA

114 DOPS 160586 REOF 399/86 DPF 1 RR DE 080586 VG INFO ASNT DEVERAH SER SOLUCIONADO JUNTO DR FUNAI ESSE TERRITORIO OU ESTADO AMAZONAS PT DOPS CCP

NNNN
TR POR LTH161236
REC POR
952024DPFE BR
611461DPFEB BR

Telex Telex Telex

22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

DPF/RR Fl. 167 Carimbo

OF.Nº494/86-CART/DPF.1/RR Boa Vista/RR, 04 de Junho de 1986.

DO : Bel. MIGUEL ANGELO PELLICEL - Delegado de Pol. Federal

AO : DD Presidente da FUNAI

ASSUNTO : Solicitação (FAZ)

Senhor Presidente

Solicitamos a V.Sa, as providências necessárias no sentido de ser conseguido um helicóptero para deslocamento de uma equipe de Policiais Federais até a área Yanomami do Rio Novo, que se encontra invadida por garimpeiros, e esta é de dificil acesso.

Outrossim, informamos que o Inquérito Policial nº 16/85-DPF.1/RR, foi instaurado em 19/07/85, estando indiciados JOSÉ ALTINO MACHADO e outros até a présente data foram envidados esforços para se chegar ao local mas sêm resultado.

Atenciosamente,

BEL. MIGUEL ANGELO PELLICEL
Delegado de Polícia Federal
Matr. 2.397.415

6899 87

23

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

OF.Nº 773/86-CART/DPF.1/RR Boa Vista/RR, 18 de Setembro de 1986.

DO : Dpl. DANIEL NORBERTO - Delegado de Polícia Federal

AO : MD. Comandante da Base Aérea de Boa Vista/RR

ASSUNTO : Solicitação (FAZ)

4 Senhor Comandante

A fim de prosseguirmos no Inquérito Polícia nº 16/85 -DPF.1/RR, que visa apurar invasão da área indígena Yanomami do Rio Novo, por parte de garimpeiros, solicitamos os bons préstimos de V.Sa. no sentido de ser conseguido um helicóptero para deslocamento de uma equipe de Policiais Federais, até a área supra citada, haja vista a mesma ser de difícil acesso.

Outrossim, informamos a V.Sa. que referido Inquérito Policial foi instaurado em 19/07/1985, e até a presente data foram envidados esforços para se chegar ao local mas sem resultado.

Atenciosamente,

Daniel Norberto
Delegado de Polícia Federal
Mat. 2.484.792

6899 87

24

MJ — DPF/SR/AM — DPF.1/RR
23/09/86 14:00 hs. N.º 1035
CÓDIGO - 00435
Recebido por: [illegible]

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
SÉTIMO COMANDO AÉREO REGIONAL
BASE AÉREA DE BOA VISTA

Fls. 95
CARTÓRIO

Ao Cartório
8-23/9/86.

Bel. Daniel Norberto
Delegado de Polícia Federal
Diretor da Divisão de Polícia Federal
em Roraima

Of nº 056/EC/ 00402 Boa Vista 19 Set 86

Do: Comandante

Ao: Ilmo Sr Delegado de Polícia Federal

Assunto: Apoio de helicóptero

I - Acusamos o recebimento de vosso Ofício nº 773/86 - CART/DPF.1/RR, de 18 Set 86, e lamentamos informar que por não dispor, a Base Aérea de Boa Vista, de aeronave do gênero solicitado, nos incapacitamos a atender V Sa.

II - Outrossim informo-vos que o único helicóptero existente no Território pertence à Secretaria de Segurança, que acredita-se poderia apoiar esta empreitada.

HÉLIO DAEMON DE OLIVEIRA - Ten Cel Av
Cmt da BABV

SACM/AEN
Cópias:
EC 01
Total ... 01

MAer
7012 00402/86

6899 87

25

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

OF.Nº 804/86-GAB/DPF.1/RR Boa Vista, 02 de Outubro de 1986.

DO : Bel. MIGUEL ANGELO PELLICEL - Diretor da DPF.1/RR em Exercício

AO : MD Secretario de Segurança Pública de Roraima

ASSUNTO : Solicitação (FAZ)º

Senhor Secretario

Face a impossibilidade da Força Aérea Brasileira alocar um helicóptero a fim de que fosse possível efetivar-se um deslocamento de Policiais Federais até a área do garimpo do Rio Novo, solicitamos a V.Sa. a possibilidade de tal deslocamento ser efetuado com o aparelho dessa instituição Policial.

Respeitosamente,

MIGUEL ANGELO PELLICEL
Diretor da DPF.1/RR em Exercício
DPF, Matr. 2.397.415

6899 87

26

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

201

OF.Nº 1.009/86-GAB/DPF.1/RR Boa Vista/RR, 25 de Novembro de 1986.

DO : Bel. MIGUEL ANGELO PELLICEL - Diretor da DPF.1/RR em Exercício

AO : MD Secretario de Segurança Pública de Roraima

ASSUNTO : Reiteração (FAZ)
REFERÊNCIA : Ofício 804/86-GAB/DPF.1/RR de 02/10/86.

Senhor Secretario

Reiteramos a solicitação anterior com relação ao helicóptero para realizar missão na área do garimpo do Rio Novo.

Atenciosamente,

MIGUEL ANGELO PELLICEL
Diretor da DPF.1/RR em Exercício
DPF, Matr. 2.397.415

6899 87

27

MJ — DPF/SR/AM — DPF.1/RR
27/11/86 11:06 hs. N.o 1303
CÓDIGO - 08485
Recebido por: [signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

203
PARTÓRIO

SSP/OFÍCIO Nº 0683/86 Boa Vista, 26 de novembro de 1986.

Em 27/11/86
À Delex para informar, caso não tenha sido esclarecido, no expediente anterior.

Senhor Diretor,

Bel. Daniel Norberto
Delegado de Polícia Federal
Diretor da Divisão de Polícia Federal em Roraima

Com referência à solicitação contida no Ofício nº 1009/86 - GAB/DPF.1/RR, solicito a V. Sa. informar o objetivo do transporte solicitado.

Tal indagação prende-se a antecedentes havidos neste Território em relação a esse tipo de problema.

Ao ensejo, reitero a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

Cel. R1 **CARLOS ALBERTO LIMA MENNA BARRETO**
Secretário de Segurança Pública

Ilmo. Sr.
Dr. **MIGUEL ANGELO PELLICEL**
MD. Diretor da Divisão de Polícia Federal de Roraima
NESTA/
MC/dd

28

6899 87

DPF 1/RR
Nº 204
CARTÓRIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

OF.Nº 1.023/86-CART/DPF.1/RR _Boa Vista/RR, 28 de Novembro de 1986.
DO : Bel. MIGUEL ANGELO PELLICEL - Delegado de Polícia Federal
AO : MD Secretario de Segurança Pública de Roraima
ASSUNTO : Encaminhamento (FAZ)

Senhor Secretario

Em resposta ao ofício nº 0683/86-SSP/RR, e respondendo a indagação nelo contida, estamos encaminhando a V.Sa, cópias das fls. 02/14 e 23/29, do Inquérito Policial nº 16/86 -' DPF.1/RR, na certeza de que tais cópias poderão esclarecer o solicitado.

Atenciosamente,

BEL. MIGUEL ANGELO PELLICEL
Delegado de Polícia Federal
Matr. 2.397.415

6899 87

29

ANEXO "A"

MJ — DPF/SR/AM — DPF/RR
11/12/86 14:40 hs. N.º
CÓDIGO - 08105
Recebido por:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SSP/OFÍCIO Nº 0692/86 **Em: 09 de dezembro de 1986.**

Senhor Delegado,

Estão ainda bem presentes na memória do povo roraimense os tristes acontecimentos ocorridos em SANTA ROSA há um ano atrás.

Elementos até hoje ocultos no anonimato ali encenaram a tragédia do desvirtuamento de órgãos do governo, ao ameaçarem, maltratarem, humilharem e agredirem pacíficos cidadãos brasileiros que nada faziam senão imitar seus antepassados, retirando do subsolo generoso de nossa terra as riquezas com que a natureza a contemplou e que, assim, deveriam antes proteger e ajudar.

Armados de metralhadoras e revólveres e transportados em aeronaves da Força Aérea Brasileira, desencadearam verdadeira operação de guerra contra seus pacatos irmãos

Ilmº. Sr.
Dr. **DANIEL NORBERTO**
MD. Diretor da Divisão de Polícia Federal
Nesta/

MB/mf

garimpeiros, a pretexto de estarem defendendo um indefinido patrimônio de uns raros selvagens que a curiosidade científica estrangeira pretende conservar incólumes como autêntica reminiscência e testemunho de priscas eras.

Há também quem vislumbre nesse estranho interesse de preservação, ao invés de um propósito científico, o de resguardar as ricas reservas minerais dessa área para exploração futura pelos grandes conglomerados empresariais alienígenas.

Porque é altamente discutível o sentido humanitário da solução de manter-se os selvagens fora do alcance da civilização.

A admitir-se tal noção de valores, seria obrigatório renunciar-se à cultura acumulada pela humanidade nestes poucos milênios e regressar-se à vida nas cavernas....

Ademais, ainda não se extinguiu em nosso país o sentimento de pátria, que permite a todo cidadão brasileiro julgar-se no direito de transitar livremente pelo território delimitado pelas nossas fronteiras internacionais, exceto, logicamente, no que seja propriedade privada.

Ressalta dessas considerações que um assunto assim tão polêmico não pode ser decidido, em um regime republicano, de maneira tão simples como se pretendem há alguns anos, sem consultar a vontade soberana da Nação.

No momento em que se criaram no país, as condições políticas adequadas para o ressurgimento do estado de direito, toda a legislação elaborada no regime que então começou a periclitar se transformou naquilo que a linguagem popular apelidou de "entulho autoritário".

Isso é um fato. E contra os fatos, contra a realidade, ninguém pode se insurgir. Pode-se, isso sim, aceitando-os com humildade, diminuir-lhes as consequências danosas ou

31

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

inconvenientes.

E assim tem procurado agir a classe política brasileira na difícil transição que se faz para a "Nova República".

E, porisso mesmo, a pretensão de impor medidas arbitrárias cuja discutível legalidade já se esvaiu ao influxo de uma nova realidade política - haverá de encontrar inevitáveis e naturais resistências.

A solicitação de transporte por helicóptero dessa delegacia visa promover a retirada de garimpeiros que estariam ocupando área pretendida pela FUNAI.

Em virtude dos antecedentes acima referidos e das considerações expendidas a respeito da inoportunidade de medidas dessa natureza, esta Secretaria deixa de atender a solicitação de V.Sª.

Ao ensejo, reitero a V.Sª. protestos de consideração e apreço.

Cel. R1 **CARLOS ALBERTO LIMA MENNA BARRETO**
Secretário de Segurança Pública

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INFORMAÇÕES

DPF/1/RR SEÇÃO DE INFORMAÇÕES

INFORME Nº 055/86-SI/DPF.1/RR

DATA	: 12 DEZ 86
ASSUNTO	: CEL. R1. CARLOS ALBERTO LIMA MENNA BARRETO - SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA.
REFERÊNCIA	: -x-
ORIGEM	: SI/DPF.1/RR
AVALIAÇÃO	: A - 1
ÁREA	: RORAIMA
DIFUSÃO ANTERIOR	: -x-
DIFUSÃO	: CI/DPF SI/SR/DPF/AM SNI/AMA 2ºBEF 6ºBEC PMRR GOV.TFR BABVB
ANEXOS	: fls. 02 até 16, 28, 29, 157, 165, 167, 193, 195, 196, 201, 203 e 204 do IPL nº 016/85-DPF.1/RR e Ofício nº 0692/86-SSP/RR.

- A Divisão de Polícia Federal em Roraima, possui em andamento o Inquérito Policial nº 016/85-CART/DPF.1/RR, que foi instaurado a fim de apurar em sua plenitude, à incitação ao crime praticado por JOSÉ ALTINO MACHADO, que culminou na invasão da área indígena denominada YANOMAMI, na localidade conhecida como GARIMPO DO RIO NOVO, afluente do rio APIAÚ - Município de Mucajai/RR (fls. 02 até 16, 28, 29, 157, 165, 167, 193, 195, 196, 201, 203 e 204 do referido IPL, "anexas"). Face a necessidade, ofícios, como os constantes as fls. nº 157, 167, 193, 196, 201, 203 e 204, foram expedidos no sentido de se conseguir uma aeronave (helicóptero) para deslocamento de uma equipe de Policiais Federais, até a área supra citada, em razão da mesma ser de difícil acesso. Após haver dirigido ao Sr. Secretário de Segurança Pública/RR, os ofícios: nº 804/86-GAB/DPF.1/RR, de 02 OUT 86 (solicitando possível uso do helicóptero daquela secretaria); nº 1.009/86-GAB/DPF.1/RR, de 25 NOV 86 (reiterando o pedido); e nº 1.023/86-CART/DPF.1/RR, de 28 NOV 86 (atendendo as solicitações contidas no Ofício nº 0683/86-SSP/RR, de 26 NOV 86), respectivamente, referidos ofícios são os de fls. 196, 201, 204 e 203 do IPL nº 016/86 - CART/DPF.1/RR. Finalizando o trâmite de ofícios expedidos e recebidos, esta Divi-

Qualquer pessoa que tomar conhecimento desta assunto fica responsável p lo seu sigilo - Art. 12 Dec. 79.099/77 (RSAD).

CONTINUAÇÃO DO INFORME Nº 055/86-SI/DPF.1/RR DE 12 DEZ 86.

esta Divisão recebeu do Sr. CARLOS ALBERTO LIMA MENNA BARRETO — Secretário de Segurança Pública de Roraima, o Ofício nº 0692/86-SSP/RR, de 09 DEZ 86 (anexo "A"), negando sob várias considerações o empréstimo do já mencionado helicóptero, que como pode ser observado, atenderia as necessidades contidas nos expedientes anteriormente referenciados.

OBS: OS ANEXOS CITADOS NESTE DOCUMENTO, PASSARAM A FAZER PARTE DO DOCUMENTO PRINCIPAL COMO Z7.

Qualquer pessoa que tomar conhecimento deste assunto fica responsável pelo seu sigilo - Art. 12 Dec. 79.099/77 (RSAS).

FIM